DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6672/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/23963/2017
PROTOCOLO	: 1864803
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. 2ª FASE COM 1º TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à análise da formalização do **Contrato Administrativo n.º 006/2017** e respectivo **1º Termo Aditivo**, juntamente com sua Execução Financeira, formalizado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (**CNPJ n.º 01.561.372/0001-50**), e a empresa **Elizangela Conceição dos Santos-ME** (**CNPJ nº 17.385.118/0001-88**).

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo/MS, da zona rural do município, partindo do Retiro Campanário, Fazenda Taquarussu, Fazenda Campanário, Fazenda Rochedo, Retiro Santa Encarnação, Fazenda Ouro Branco, Fazenda Santa Encarnação, Fazenda Estrela, Fazenda Ouro Verde, até Bataguassu, percorrendo um total de 124 (cento vinte e quatro) quilômetros dia, denominada Linha CAMPANÁRIO, com valor de **R$ 81.344,00** (oitenta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais).

No que se refere à 1ª Fase, cumpre salientar que os documentos pertencentes ao procedimento licitatório do pregão presencial **nº 001/2017**, que originou o contrato estão acostados ao **TC/MS 22685/2017**, cujo julgamento declarou sua **regularidade** no **Relatório e Voto REV-G.WNB-513/2022"**.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou pela **Regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2017, e pela formalização do 1º Termo Aditivo, conforme verificado na Análise **"ANA –2ICE-24529/2018"** à Peça Digital n.º 26 (fls. 183/186).

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer **"PAR - 2ª PRC - 21216/2018"** à Peça Digital n.º 27 (fl.187), requereu a intimação quanto ao procedimento licitatório, número do processo (TC/MS) em que foi autuado e se já foi julgado pela Corte de Contas.

Assim, devido à solicitação de informações a respeito do procedimento licitatório, fora realizado o **Despacho DSP - G.ICN - 44205/2018** (fl.188) onde foi solucionada a proposição, informando que primeira fase foi autuada sob o nº **TC/22685/2017**, e que se encontrava em fase de instrução processual naquela data, não impedindo os exames e as manifestações das unidades de auxílio técnico, administrativo e os exames e pareceres da Auditoria ou do Ministério Público de Contas.

Ao retornarem os autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, concluiu pela **Regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2017, bem como do 1º Termo Aditivo, e da respectiva execução financeira, conforme Análise **"ANA –DFE -1184/2022"** à Peça Digital n.º 29 (fls. 189/192).

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer **"PAR-3ª PRC - 7925/2022"** à Peça Digital n.º 30 (fl. 193), concluiu pela **Regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2017, bem como do 1º Termo Aditivo, e da respectiva execução financeira.

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à legalidade de Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **Contrato Administrativo n.º 006/2017** e respectivo 1º Termo Aditivo, juntamente com sua Execução Financeira, entre o **Município de Santa Rita do Pardo** e a empresa **Elizangela Conceição dos Santos ME**.

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Contrato Administrativo nº 006/2017** atendeu os trâmites legais quanto a sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

Observa-se que a documentação que se refere à formalização do **Contrato Administrativo n.º 006/2017** (fl. 05), celebrado em **21/02/2017** se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Quanto à publicação do extrato do Contrato Nº 006/2017, ocorreu de forma tempestiva, sendo seu extrato publicado em 25/02/2017 acostada à fl. 14.

Ademais, a formalização do **1º Termo Aditivo**, (fls. 66/67) firmado em **29/12/2017**, cujo objeto era que prorrogasse a contratação em razão de existência de saldo contratual para o total da liquidação das despesas da execução do contrato, conforme fl. 70

Observa-se que, a documentação para formalização do **1º Termo Aditivo** (fls. 66/67) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Verifica-se que em relação à remessa dos documentos, foram apresentados **tempestivamente** a esta Corte de Contas, em conformidade com a INTCE n.º 35/2011, Vejamos:

Demonstrativo do Controle de Prazo	
Data da publicação do extrato do termo aditivo	11/01/2018
Data limite para Remessa	11/02/2018
Data da Remessa	05/02/2018
Tempestivo	

Por fim, sobre a Execução Financeira do presente Contrato Administrativo n.º 006/2017, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato. Abaixo se encontra disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 150.893,12
Notas de Empenho	R$ 150.893,12
Notas de Anulação de Empenho	**R$ 70.362,56**
Saldo Empenhado	**R$ 80.530,56**
Ordem de Pagamento	**R$ 80.530,56**
Notas Fiscais	**R$ 80.530,56**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato está presente à fl. 182, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo

quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Contrato Administrativo nº 006/2017** e de seu **1º Termo Aditivo**, bem como, pela respectiva **Execução Financeira**, firmado entre o **Município de Santa Rita do Pardo**, inscrito no **(CNPJ n.º 01.561.372/0001-50)** e a empresa **Elizangela Conceição dos Santos- ME** (**CNPJ nº 17.385.118/0001-88**), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, § 4º do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, inscrito no **CPF sob o n.º 847.424.378-53**, Prefeito Municipal à época dos fatos, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F